ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Parelhas/RN

Fundo Municipal de Saúde.

Necessidade do solicitante: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresas especializadas para execução da infraestrutura elétrica destinada à instalação dos equipamentos do novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, compreendendo a execução integral das instalações elétricas, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, integração dos sistemas, testes, comissionamento e entrada em operação, em conformidade com o projeto executivo de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

A implantação do Centro de Imagem representa importante investimento público destinado à ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, possibilitando a realização de exames de diagnóstico por imagem com maior qualidade, segurança, eficiência e resolutividade, reduzindo deslocamentos de pacientes para outros municípios, diminuindo filas de espera e proporcionando atendimento mais célere à população.

Entretanto, a instalação dos equipamentos médicos de diagnóstico por imagem exige infraestrutura elétrica altamente especializada, observando rigorosamente normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas concessionárias de energia elétrica, pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, pelas exigências da Vigilância Sanitária, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando aplicáveis, bem como pelas especificações técnicas definidas pelos fabricantes dos equipamentos.

A execução inadequada dessas instalações poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos, ocasionar riscos à segurança de pacientes e profissionais, aumentar significativamente os custos de manutenção, reduzir a vida útil dos equipamentos e até inviabilizar a entrada em funcionamento do Centro de Imagem.

Além da elevada complexidade técnica, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica especializada suficientes para executar diretamente serviços dessa natureza, especialmente em razão da necessidade de profissionais habilitados, responsáveis técnicos registrados no CREA, experiência comprovada em instalações elétricas hospitalares e capacidade operacional compatível com o objeto pretendido.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresas especializadas aptas a executar os serviços com elevado padrão técnico, observando integralmente o projeto executivo, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia elétrica, assegurando a conclusão da infraestrutura necessária para o início das atividades do Centro de Imagem.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Parelhas/RN.

2.2. A demanda decorre da necessidade superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à manutenção implantação do novo Centro de Imagem, unidade destinada à ampliação da oferta de exames especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

03. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em fase de implantação do novo Centro de Imagem, unidade destinada à ampliação da oferta de exames especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para que os equipamentos médicos possam ser instalados e colocados em funcionamento, torna-se indispensável a execução prévia da infraestrutura elétrica compatível com as cargas instaladas, compreendendo alimentação elétrica estabilizada, sistemas de proteção, aterramento, SPDA, quadros elétricos, circuitos dedicados, adequações da rede existente, integração dos sistemas elétricos, testes de funcionamento e demais serviços previstos no projeto executivo.

Trata-se de serviço cuja execução demanda elevado grau de especialização técnica, utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos, instrumentos de medição, responsabilidade técnica permanente e estrita observância às normas da engenharia elétrica.

A não realização dessa contratação impossibilitará a instalação dos equipamentos adquiridos pelo Município, retardando o início das atividades do Centro de Imagem, comprometendo investimentos públicos já realizados e ocasionando prejuízos diretos à assistência em saúde prestada à população.

Além disso, considerando que existe cronograma institucional para inauguração do Centro de Imagem, torna-se imprescindível que a infraestrutura elétrica seja executada em prazo compatível com a entrada em operação da unidade, evitando atrasos que possam comprometer o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

03. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação atende diretamente ao interesse público, por viabilizar a conclusão da infraestrutura necessária ao funcionamento do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, empreendimento destinado ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à ampliação da oferta de exames especializados à população.

Os serviços permitirão que os equipamentos médicos sejam instalados em ambiente tecnicamente adequado, assegurando condições de funcionamento compatíveis com as exigências dos fabricantes, das normas técnicas nacionais e da legislação aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Espera-se, com a conclusão da contratação:

• Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
• Redução do tempo de espera para realização de exames;
• Diminuição do deslocamento de pacientes para outros municípios;
• Melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;
• Maior segurança elétrica das instalações hospitalares;
• Preservação do patrimônio público representado pelos equipamentos médicos;
• Redução dos custos futuros de manutenção corretiva;
• Atendimento às normas técnicas da engenharia elétrica;
• Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
• Fortalecimento da infraestrutura pública de saúde.

Além dos benefícios diretos à população, a contratação permitirá maior eficiência administrativa, segurança operacional, continuidade dos serviços públicos de saúde e melhor utilização dos investimentos já realizados pelo Município na implantação do Centro de Imagem.

04. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura da rede pública de saúde, ampliação da capacidade diagnóstica do Município e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda decorre da necessidade de conclusão das obras e instalações necessárias à entrada em funcionamento do Centro de Imagem, estando diretamente vinculada aos investimentos públicos realizados para modernização da assistência em saúde.

A contratação também observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável para viabilizar a execução do empreendimento.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – execução integral dos serviços conforme projeto executivo de engenharia;

II – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários;

III – observância integral das normas técnicas da ABNT, NR-10, NR-35, normas da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis;

IV – responsabilidade técnica mediante profissional legalmente habilitado junto ao CREA;

V – emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI – realização de testes, comissionamento e entrada em operação das instalações;

VII – fornecimento de documentação técnica ao final da execução;

VIII – garantia dos serviços executados;

IX – observância às normas de segurança do trabalho;

X – cumprimento do cronograma físico estabelecido pela Administração;

XI – atendimento às especificações constantes do projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e Termo de Referência.

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, buscando identificar a alternativa que melhor concilie eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

Para tanto, foram avaliadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Esta alternativa consiste na execução integral dos serviços pela equipe própria do Município, utilizando servidores efetivos, materiais e equipamentos pertencentes à Administração.

Entretanto, após análise da estrutura administrativa existente, verificou-se que esta alternativa mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica permanente composta por engenheiros eletricistas, eletricistas especializados, técnicos em eletrotécnica e demais profissionais necessários para execução dos serviços objeto deste estudo.

Além da inexistência de equipe operacional especializada, a Administração também não possui equipamentos específicos, instrumentos de medição, ferramentas técnicas, estrutura logística e capacidade operacional suficientes para executar serviços elétricos de elevada complexidade em ambiente hospitalar.

Outro fator relevante consiste na responsabilidade técnica exigida para execução das instalações elétricas, a qual demanda profissional legalmente habilitado junto ao CREA, emissão de ART, acompanhamento técnico permanente e observância rigorosa das normas da engenharia elétrica.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta pela Administração não atende às necessidades do Município, podendo ocasionar atrasos na implantação do Centro de Imagem, aumento dos riscos técnicos e

comprometimento da qualidade dos serviços.

SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA MEDIANTE LICITAÇÃO TRADICIONAL

Outra alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório convencional para contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços.

Embora essa modalidade seja juridicamente possível, verificou-se que sua adoção poderá restringir a competitividade, limitar a participação de empresas especializadas e reduzir a flexibilidade da Administração durante a execução contratual.

Além disso, considerando a natureza técnica do objeto, existe possibilidade de necessidade de contratação simultânea de mais de uma empresa especializada, seja em razão da capacidade operacional, da disponibilidade de equipes, da necessidade de atendimento em prazos reduzidos ou da especialização em determinados serviços previstos no projeto executivo.

A concentração da execução em um único contratado também aumenta o risco de paralisação dos serviços em caso de inadimplemento contratual, dificuldades operacionais ou indisponibilidade da empresa vencedora.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação exclusiva de uma única empresa reduz a capacidade da Administração de distribuir demandas conforme a disponibilidade operacional dos prestadores, podendo comprometer o cumprimento do cronograma de implantação do Centro de Imagem.

SOLUÇÃO 03 – REGISTRO DE PREÇOS

Também foi analisada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços.

Contudo, verificou-se que essa alternativa não se mostra adequada ao objeto, tendo em vista que a demanda possui escopo previamente definido, projeto executivo elaborado, quantitativos estimados e necessidade de execução vinculada a empreendimento específico.

O Registro de Preços destina-se, em regra, ao atendimento de demandas futuras, repetitivas ou de aquisição conforme necessidade, circunstância diversa da presente contratação, cuja execução possui planejamento previamente estabelecido e cronograma próprio.

Assim, concluiu-se que esta solução não apresenta vantagens técnicas ou administrativas em relação às demais alternativas analisadas.

SOLUÇÃO 04 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

A presente alternativa consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento destinado à formação de cadastro de empresas previamente habilitadas para execução dos serviços constantes deste Estudo Técnico Preliminar, observando critérios técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

Essa solução permite ampliar significativamente a competitividade, possibilitando que todas as empresas que atendam às condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira sejam credenciadas para futura execução dos serviços.

O credenciamento também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que permite distribuir as demandas conforme critérios objetivos previamente definidos no edital, reduzindo riscos de paralisação da execução, aumentando a disponibilidade de prestadores especializados e proporcionando maior agilidade no atendimento das necessidades da Administração.

Outra vantagem relevante consiste na possibilidade de substituição imediata de empresa eventualmente impossibilitada de executar determinado serviço, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo significativamente os riscos de atraso na implantação do Centro de Imagem.

Sob o aspecto técnico, o credenciamento estimula a participação de maior número de empresas especializadas, fortalece a competitividade qualitativa, amplia a capacidade operacional disponível para a Administração e assegura maior flexibilidade durante a execução dos serviços.

Além disso, a remuneração ocorrerá com base nos valores previamente definidos pela Administração em planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, não havendo disputa por preços, mas sim seleção de empresas aptas a executar os serviços nas condições previamente estabelecidas, característica compatível com o instituto do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público para atendimento da necessidade administrativa identificada.

07. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Após a avaliação das alternativas disponíveis, foi possível comparar cada solução sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Critério	Administração	Licitação Tradicional	Registro de Preços	Credenciamento
Atendimento da necessidade	Baixo	Alto	Médio	Alto
Capacidade técnica	Baixa	Alta	Alta	Alta
Flexibilidade operacional	Baixa	Média	Média	Alta
Continuidade da execução	Baixa	Média	Média	Alta

Critério	Administração	Licitação Tradicional	Registro de Preços	Credenciamento
Disponibilidade de empresas	Não aplicável	Limitada ao vencedor	Limitada	Ampla
Segurança jurídica	Média	Alta	Alta	Alta
Eficiência administrativa	Baixa	Boa	Boa	Excelente
Atendimento ao cronograma	Baixo	Médio	Médio	Alto

Da análise comparativa realizada, verifica-se que a solução baseada no credenciamento apresenta desempenho superior nos principais critérios avaliados, proporcionando maior eficiência administrativa, maior disponibilidade de empresas especializadas, redução dos riscos de interrupção dos serviços, maior flexibilidade operacional e melhores condições para atendimento do cronograma de implantação do Centro de Imagem.

08. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que o **credenciamento de empresas especializadas** representa a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar à Administração Pública formar cadastro de prestadores previamente habilitados, assegurando maior eficiência, continuidade da execução, disponibilidade operacional, qualidade técnica e redução dos riscos administrativos.

A adoção do credenciamento revela-se especialmente adequada em razão da natureza dos serviços, da necessidade de atendimento em prazo reduzido, da conveniência de manter mais de uma empresa apta à execução do objeto e da busca pela ampliação da competitividade qualitativa, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o modelo possibilita maior segurança à Administração durante toda a execução contratual, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços, facilitando a gestão contratual e contribuindo para o cumprimento do cronograma de implantação do Centro de Imagem.

09. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto consiste na execução de serviços de instalações elétricas destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, integração dos sistemas, realização de testes, ensaios, comissionamento e entrega das instalações em plenas condições de funcionamento.

A execução deverá observar o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 5419, quando pertinente, e as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-35.

Trata-se de objeto de engenharia cuja execução exige responsabilidade técnica, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emprego de profissionais legalmente habilitados, realização de ensaios técnicos e comprovação da conformidade das instalações executadas.

Embora algumas atividades individualmente consideradas possam ser conhecidas no mercado, o conjunto da solução apresenta especificidades decorrentes:

I – da destinação da instalação a estabelecimento assistencial de saúde;

II – da necessidade de compatibilidade com equipamentos médicos de diagnóstico por imagem;

III – da integração entre circuitos, quadros, sistemas de proteção, aterramento, SPDA e demais componentes;

IV – da obrigação de realizar testes, ensaios e comissionamento;

V – da responsabilidade pela segurança, funcionalidade e desempenho integral da infraestrutura elétrica; e

VI – da necessidade de observância rigorosa do projeto executivo e das especificações dos equipamentos que serão instalados.

Diante dessas características, a definição definitiva da natureza do objeto como serviço comum ou especial de engenharia deverá guardar correspondência com o projeto, com as especificações técnicas e com a possibilidade — ou não — de descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Considerando a elevada integração técnica, a destinação hospitalar e a necessidade de comissionamento das instalações, recomenda-se, por cautela, seu tratamento como **serviço especial de engenharia**, salvo manifestação técnica fundamentada do profissional responsável pelo projeto demonstrando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

10. DA ANÁLISE DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de interessados que preencham previamente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos pela Administração, possibilitando futuras contratações conforme a necessidade do serviço público.

No presente caso, verificou-se que a necessidade administrativa não se limita à execução de uma única intervenção elétrica, mas compreende a possibilidade de realização de diversas adequações, ampliações, complementações, remanejamentos, instalações e demais serviços especializados relacionados à infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos instalados no Centro de Imagem, bem como às futuras demandas decorrentes da expansão, substituição, modernização e manutenção da estrutura elétrica da unidade.

Em razão da elevada especialização dos serviços, da necessidade de atendimento em prazos reduzidos e da conveniência administrativa de manter permanentemente empresas previamente habilitadas e aptas à execução das demandas, mostra-se vantajosa a adoção do procedimento de credenciamento.

O modelo permitirá que todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital sejam credenciadas em igualdade de condições, formando cadastro permanente de prestadores especializados, aptos a executar os serviços sempre que convocados pela Administração.

A contratação observará critérios objetivos previamente definidos no edital, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados, transparência, impessoalidade e observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do credenciamento também proporciona importantes vantagens administrativas, dentre as quais destacam-se:

• Ampliação da disponibilidade de empresas especializadas;
• Redução do risco de paralisação dos serviços por indisponibilidade de um único prestador;
• maior agilidade na execução das demandas;
• Continuidade da assistência técnica necessária ao funcionamento do Centro de Imagem;
• Possibilidade de atendimento simultâneo quando houver necessidade operacional;
• Fortalecimento da competitividade qualitativa mediante habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

Considerando que os serviços poderão ser demandados de forma sucessiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração durante a implantação e o funcionamento do Centro de Imagem, verifica-se o enquadramento na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente de empresas previamente credenciadas, permitindo à Administração convocar os prestadores conforme critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

Por essa razão, conclui-se que o credenciamento representa a solução administrativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo à Administração manter cadastro permanente de empresas especializadas aptas à execução dos serviços sempre que houver demanda, preservando a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SOLUÇÃO JURÍDICA MAIS ADEQUADA

Após a análise das alternativas disponíveis e das características do objeto, conclui-se que a solução juridicamente mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de empresas especializadas aptas à execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na conveniência administrativa de manter permanentemente habilitadas empresas tecnicamente qualificadas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à implantação, adequação, complementação e execução da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento do Centro de Imagem.

O procedimento permitirá o ingresso de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, assegurando igualdade de condições, ampla participação, isonomia, transparência e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A convocação das empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados, distribuição equitativa das demandas, transparência dos atos administrativos e atendimento ao interesse público.

Além disso, a manutenção de cadastro permanente de empresas especializadas proporciona maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, redução dos riscos de paralisação, maior capacidade de resposta às necessidades da Administração e disponibilidade imediata de prestadores qualificados durante toda a implantação e funcionamento do Centro de Imagem.

12. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza especializada dos serviços e da conveniência administrativa de manter mais de uma empresa previamente habilitada para atendimento das demandas decorrentes da implantação e funcionamento do Centro de Imagem.

Embora os serviços observem projeto executivo previamente elaborado, sua execução poderá demandar adequações, complementações, ajustes técnicos, ampliações, correções, intervenções supervenientes e outras atividades correlatas decorrentes da instalação dos equipamentos médicos, circunstâncias que recomendam a manutenção de cadastro permanente de empresas aptas à execução dos serviços.

O credenciamento possibilita que todas as empresas que preencham os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração sejam habilitadas para futura contratação, ampliando a competitividade qualitativa e evitando a limitação da execução a um único prestador.

A existência de múltiplos credenciados reduz significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços, permitindo que a Administração convoque empresas aptas sempre que houver necessidade operacional, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Sob o aspecto administrativo, o modelo proporciona maior eficiência na gestão contratual, maior disponibilidade de mão de obra especializada, redução do tempo necessário para mobilização das equipes e maior segurança para cumprimento do cronograma de implantação e funcionamento do Centro de Imagem.

13. DA ESTIMATIVA DAS DEMANDAS

As demandas estimadas foram definidas com base no projeto executivo, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e nas necessidades técnicas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde para implantação da infraestrutura elétrica do Centro de Imagem.

O credenciamento não altera os quantitativos estimados para fins de planejamento orçamentário, servindo apenas como instrumento de seleção e habilitação prévia das empresas aptas à futura execução dos serviços.

A Administração convocará os credenciados conforme a necessidade efetivamente identificada, observando os quantitativos previstos no projeto, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento.

Os quantitativos poderão ser executados integralmente ou por etapas, conforme o planejamento administrativo e a evolução das necessidades relacionadas à implantação do Centro de Imagem.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração das empresas credenciadas observará os valores previamente fixados pela Administração, constantes da planilha orçamentária elaborada por profissional legalmente habilitado, utilizando composições de custos compatíveis com os preços praticados no mercado e observando as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento não terá como finalidade a disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores de remuneração serão previamente definidos pela Administração com base em orçamento técnico, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

Os serviços executados serão remunerados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente realizados, mediante medição, fiscalização e atesto do fiscal do contrato, observando rigorosamente os valores unitários constantes da planilha orçamentária.

15. CONCLUSÃO SOBRE A FORMA DE CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento apresenta-se como solução adequada ao interesse público, considerando:

I – a necessidade de manter cadastro permanente de empresas especializadas aptas à execução dos serviços;

II – a conveniência administrativa de ampliar a disponibilidade de prestadores qualificados;

III – a possibilidade de atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração;

IV – a ampliação da competitividade qualitativa mediante o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos;

V – a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade;

VI – a redução dos riscos de paralisação dos serviços decorrentes da indisponibilidade de um único prestador;

VII – a maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas relacionadas ao Centro de Imagem;

VIII – a fixação prévia dos valores pela Administração, assegurando igualdade de remuneração entre todos os credenciados; e

IX – o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, mediante critérios objetivos de convocação definidos no edital.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se pela viabilidade da adoção do credenciamento como procedimento auxiliar para formação de cadastro de empresas especializadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à implantação e ao funcionamento do Centro de Imagem.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Em virtude das fundamentações apresentadas na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, aliadas à existência de um planejamento orçamentário que respalda a presente contratação, afirmamos que a execução do contrato é viável, consonante com os padrões e preços praticados no mercado. A análise criteriosa desses elementos assegura a adequação da contratação aos parâmetros estabelecidos, conferindo respaldo técnico e financeiro à decisão de prosseguimento com o certame.

Parelhas/RN, 15 de julho 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS

Secretária Mul. Interina de Saúde